

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANA
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1705/2010

Concede isenção dos impostos que especifica, sobre os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de Mandaguaçu conste como um dos aderentes, participantes e/ou intervenientes.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de Mandaguaçu, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes e/ou intervenientes:
- I Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" ITBI, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;
- II Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção;
- III Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 07 de julho de 2010.

Ismael Ibraim Fouani Prefeito Municipal

(Republicação para efeito de retificação da data da Lei.)

Publicado no Orgão
Oficial do Município
(1/165 Edição
de 1010710

. . .